DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 31 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO
Decreto
Decreto nº 410 a 413, de 28 de dezembro de 2023.....02
Decreto nº 414 a 417, de 02 de fevereiro de 2023.....09
Decreto nº 418 a 423, de 06 de fevereiro de 2023.....20
Portaria
Portaria nº 1.073, de 06 de fevereiro de 2.024.....26
Convocação concurso público nº 001/2022.....27
Licitação.....27
Vigilância Sanitária.....28
Secretaria Municipal de Educação
Comunicado SME nº 08/2024.....28
SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO
Portaria nº04, de 01 de fevereiro de 2024.....30
Portaria nº05, de 05 de fevereiro de 2025.....30
Extrato.....30

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: TANIA APDA DOS SANTOS O.BURGARELI

MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.02.07 18:03:55 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Decreto

DECRETO Nº 410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II

Do Leilão

Art. 2º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance

Art. 3° Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, observado o disposto no art. 31, §2 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 4° Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista.

§ 1º O edital poderá definir o pagamento mediante entrada em percentual mínimo e o restante no prazo e na forma nele estabelecidos.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 3º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 4º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 5° Encerrada a fase de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 6° Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro ou leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo Único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 7° A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
Art. 8° Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
V – quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.
CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou de concorrência e observará as regras gerais da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo Único. O edital atenderá as disposições do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 4º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição e a locação de bens.
CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 5º Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial; e
IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de

negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 8º deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, e conterá link para a ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência onde consta a aceitação expressa dos licitantes.

Art. 6º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 8º Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 9º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V – for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL

Art. 16. Quando a Administração Pública não participar da contratação compartilhada ou do procedimento público de intenção de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, na forma do § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

I – elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas

necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;
II – demonstração da vantagem da adesão quanto aos preços praticados no mercado, após a realização de ampla pesquisa nos termos do Decreto Municipal que regulamentou; e
III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A Administração só poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, observados os limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração, e os respectivos extratos serão publicados no Diário Oficial.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 18. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A divulgação no Diário Oficial do Município é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados da data de sua assinatura.
Art. 20. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com aplicação no âmbito da Administração Pública.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, no âmbito da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 78, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II
Da Pré-Qualificação

Art. 2º Será designada Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.
Parágrafo Único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.
Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - a pré-qualificação seja total.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.
Art. 4º No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
Parágrafo Único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Art. 5º Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:
I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 6º Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 7º Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 8º A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 9º Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 10. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 11. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 12. A Diretoria de Administração manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Procedimento de Manifestação de Interesse

Art.13. Adotar-se-á, em âmbito municipal, no que couber, o disposto no Decreto Federal n°8.428, de 02 de abril de 2015, ou legislação que vier a substituí-lo.

Seção IV

Registro Cadastral

Art. 14. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 15. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 16. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 15 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 17. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública, e a celebração do contrato ficará

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 413, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2023".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 71.413,01 (setenta e um mil quatrocentos e treze reais e um centavo), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
186	10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	21.549,50
239	10.303.0023.2584 | 01 | 310.0000 | 3.3.71.39.00 Outros Servs. Terceiros - Pes.	4.620,00
	Subtotal:	**26.169,50**

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
295	08.244.0003.2024 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	20.000,00
435	08.244.0003.2024 | 92 | 500.0036 | 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	69,02
436	08.244.0003.2024 | 92 | 500.0038 | 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.419,27
309	08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	18.000,00
437	08.244.0003.2574 | 92 | 500.0056 | 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	5.755,22
	Subtotal:	**45.243,51**
	Total Geral:	**71.413,01**

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-5.549,50
10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	-4.620,00
10.304.0007.2037 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-16.000,00
Subtotal:	**-26.169,50**

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
08.244.0003.1524 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	-18.000,00
08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-7.243,51
08.244.0003.2522 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-20.000,00
Subtotal:	**-45.243,51**
Total Geral:	**-71.413,01**

Tabela I
Crédito Adicional Suplementar

Tabela II
Anulação Parcial / Total

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
2	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-20.000,00
5	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
11	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	5.000,00
12	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-5.000,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
22	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-10.000,00
25	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

75	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2.765,00
433	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.765,00

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
115	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-100.000,00
117	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-99.200,00
120	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	199.200,00

12.365.0020.2548 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL CRECHE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
122	02 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-2.000,00
432	02 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.02 - ESPORTE E LAZER
27.812.0019.2569 - OFICINAS E EVENTOS - ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
165	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	121.400,00
166	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-121.400,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0016.2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
181	01 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	-30.000,00
183	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
184	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-14.800,00
185	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	4.800,00
186	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
192	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-20.000,00
430	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
198	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-13.200,00
203	01 | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-30.000,00
207	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	-63.000,00
208	01 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	106.200,00

10.302.0007.2534 - MANUTENÇÃO DO SAMU - CONSAVAP

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
211	01 | 3.3.71.39.00 - Outros Servs. Terceiros - Pes. Jurídica - Transfs. Consórcios	-0,03
213	01 | 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,03

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
214	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-11.000,00
431	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.000,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0003.2051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
275	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	-3.500,00
434	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.500,00

08.244.0003.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
289	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-12.000,00
295	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
298	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	2.000,00
299	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
306	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.517,12
307	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-13.517,12
308	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	3.700,00
309	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-3.700,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
04.122.0002.2044 - GESTÃO DE PESSOAL CEDIDO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
342	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-700,00
344	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	700,00

04.122.0008.2531 - GESTÃO DE PESSOAL ENGENHARIA E CANTEIRO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
345	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-500,00
346	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-3.000,00
348	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.500,00

DECRETO Nº 414, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Santa Branca, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Santa Branca.

Art. 2° A comissão terá por objetivo:

I. fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência.

II. valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente.

III. promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infanto-juvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática.

IV. realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares.

V. dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como raça, gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas.

Art. 3° A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Branca

V. 01 (um) representante das Escolas Estaduais no Município;

VI. 01 (um) representante das Escolas Privadas no Município

VII. 02 (dois) representantes das Escolas Municipais;
VIII. 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município de Santa Branca;
IX. 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Cultura;
X. 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes.

Parágrafo único: A Comissão, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

I. Vara da Infância e da Juventude, Cíveis e Criminais da Comarca de Santa Branca;
II. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Branca;
III. Delegacia de Polícia de Santa Branca.

Art. 4º A Comissão poderá constituir subgrupo de trabalho, para desenvolvimento de temas específicos.

Art. 5º A Comissão terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções e trocas mediante ofício.

Art. 6º A Comissão estará vinculada administrativamente à Secretaria de Promoção Social.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 3º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto, encaminhar à Secretaria de Promoção Social, a indicação de seus representantes e para compor a comissão.

Art. 8º Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 A Comissão deverá instituir, com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um Regimento Interno e um Fluxo de Processos a serem publicados em Resolução, em até 30 (trinta) dias após sua primeira composição.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 02 de janeiro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 415, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substitui-los.

Art. 3º Na elaboração do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras aplica-se, no que couber, a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou o que vier a substitui-la.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 02 de janeiro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 02 de janeiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 416, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento de auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

SEÇÃO I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento obedecerá ao disposto neste Decreto e será aplicado às contratações com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3° A Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

SEÇÃO II

Do Edital de Credenciamento

Art. 4° O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, se couber, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 2° deste Decreto, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 5° O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6° Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 7° O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

SEÇÃO III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8° O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 9° Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 11. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV – multa.

Parágrafo Único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 12. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

SEÇÃO V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 13. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo Único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4°, "caput", deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 14. As contratações serão formalizadas pôr termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 16. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 17. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 18. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

SEÇÃO VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 19. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 20. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 21. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo Único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 02 de janeiro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 02 de janeiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 417, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar a

licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° A Administração Pública municipal quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MGI n°2, de 7 de fevereiro de 2023, ou a que venha substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3° O critério de julgamento de que trata o art. 1º deste Decreto, será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4° O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico que vier a ser adotado pela Administração Pública.

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 deste Decreto;
II - a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37 deste Decreto;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36 deste Decreto; e
IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo Único. A designação e atuação da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 400, de 28 de dezembro de 2023.
Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 deste Decreto serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:
I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou
II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.
Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no Art.18, §§1° e 2° da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.
Parágrafo Único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.
Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;
II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:
a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10 deste decreto, compreendendo:
1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;
III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme parâmetro matemático definido no Estudo Técnico Preliminar;
IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;
V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no site oficial do Município de Santa Branca ou através do PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), caso haja adesão.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º A comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 deste Decreto. § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 deste Decreto.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26 deste Decreto, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Decreto, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações: I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela comissão de contratação, quando o substituir; ou II - de oficio, a critério da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10 deste Decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

Art. 30. A comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24 deste Decreto.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25 deste Decreto, a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se

necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25 deste decreto, a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema eletrônico, caso exista essa funcionalidade.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio da documentação existente no registro cadastral do sistema eletrônico, caso exista essa funcionalidade.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do sistema eletrônico serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25 deste Decreto.

§ 6º A verificação pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 38. A comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 02 de janeiro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 02 de janeiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 418, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação do Carnaval 2024 e dá outras providências

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o evento Carnaval 2024, que será promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, através da Assessoria de Cultura e Turismo, com o apoio das Secretaria/Diretorias da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Art. 2º O Carnaval 2024 será realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, das 15h às 02h, na Praça Ajudante Braga; no espaço principal, que corresponde a Av. Brigadeiro Aguiar, Praça Arnaldo Micheletti, Centro de Lazer e Pátio de Eventos "Celso Simão e no circuito do trio elétrico, que abrange as Ruas: Cel. Barros Leite, Rua Independência, Av. Brigadeiro Aguiar e Rua José Joaquim Nogueira, todas situadas no Centro desta cidade de Santa Branca.

Art. 3º O Carnaval 2024 terá a seguinte programação diária:

I - Das 15h às 17h, apresentação de banda musical no coreto da Praça Ajudante Braga;

II - Das 17h às 19h, desfile de blocos no circuito do trio elétrico, que terá concentração na Praça Ajudante Braga e irá percorrer as Ruas Cel. Barros Leite, Independência, Av. Brigadeiro Aguiar, Cel. José Joaquim Nogueira e dispersão na Praça Ajudante Braga, localizadas no centro desta cidade;

III - Das 19h às 20h30, apresentação de banda musical no coreto da Praça Ajudante Braga;

IV – Das 20h30 às 21h desfile dos blocos tradicionais da cidade;

V - Das 21h às 01h, apresentação de banda musical no palco instalado no espaço principal do evento, situado na Av. Brigadeiro Aguiar;

VI - Das 01h às 02h, finalização das vendas na praça de alimentação localizada no espaço principal do evento e dispersão gradativa do público.

Art. 4º O Carnaval 2024 terá as ações, contratações e apoio dos seguintes departamentos e órgãos públicos:

I – Organização através da Assessoria de Cultura de Santa Branca;

II - Solicitação de Alvará Judicial para permanência de menores de 18 anos desacompanhado pelos pais ou responsáveis;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar, solicitado através do protocolo nº 14029626/2024;

IV - Efetivo da Policia Militar do Estado de São Paulo, solicitado através do Oficio GP nº 15/2024;

V - Apoio do efetivo Policial do Destacamento de Santa Branca, para ronda no entorno e bairros do município, solicitado através do Oficio GP nº 013/2024;
VI - Regime de plantão da Polícia Civil do Estado de São Paulo, solicitado através do Oficio GP nº 014/2024;
VII - Patrulhamento na Rod. Nilo Máximo realizado pela Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo, solicitado através do oficio nº 018/2024;
VIII - Apoio operacional na Rod. Nilo Máximo solicitado ao Departamento de Estradas e Rodagem, solicitado através do Oficio GP nº 019/2024;
IX - Plantão do Conselho Tutelar, solicitado através do Oficio GP nº 17/2024;
X - Linhas extras de ônibus solicitado à Empresa de ônibus JTU, através do ofício GP nº 27/2024;
XI - Contratação de Empresa de segurança e controladores de acesso;
XII - Contratação de Empresa de brigadistas/socorristas;
XIII - Contratação de Empresa de monitoramento;
XIV - Contratação de 02 Ambulâncias e equipe de apoio;
XV - Apoio da Equipe do SAMU, solicitado através do oficio GP nº 10/2024;
XVI - Apoio da Equipe da Defesa Civil Municipal;
XVII - Apoio do Departamento de Trânsito do Município;
XVIII - Apoio da Secretaria de Saúde de Santa Branca com equipe de plantão no Pronto Atendimento.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº419, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre regulamentação do acesso nas áreas para as festividades do Carnaval de 2024, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
Considerando, a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam riso à integridade física das pessoas.
Considerando os riscos ocasionados pelo uso de consumo de bebidas em garrafas de vidro que podem causar acidentes nos ambientes de aglomeração de pessoas nos locais de festividades do carnaval do ano de 2024;
Considerando que os vasilhames de vidro podem eventualmente ser utilizados como arma branca envolvendo os foliões,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica vedado o acesso de foliões, aos limites da Praça Ajudante Braga e adjacências, possuindo e/ou portando garrafas de vidro, latas de espuma (spray) de carnaval, serpentina em spray, bastões de madeira, guarda chuva e/ou quaisquer materiais contundentes, cortantes, pontiagudos e que ofereçam risco à integridade alheia.
Parágrafo 1º - Para o controle de acesso serão instalados pontos de monitoramento com filmagens que poderão auxiliar a equipe de segurança e a equipe de fiscalização, que darão cumprimento com o presente Decreto.
Parágrafo 2º - Constatando a posse e/ou porte de quaisquer tipos de bebida acondicionada em vasilhame de vidro o possuidor poderá, alternativamente, transferir o material para um vasilhame ou copo de plástico.
Parágrafo 2º - A equipe de segurança e a equipe de fiscalização poderão solicitar apoio à Policia Militar para cumprimento do presente Decreto.
Art. 2º Fica vedado o acesso de foliões, aos limites do espaço delimitado, situado na Av. Brigadeiro Aguiar, possuindo e/ou portando garrafas de vidro, latas de cerveja, energéticos e refrigerantes; latas de espuma de carnaval, serpentina spray; caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas, caixa de isopor ou minibares; guarda-chuva; capacetes; bastões de madeira e/ou quaisquer materiais contundentes, cortantes, pontiagudos e que ofereçam risco à integridade alheia.
Parágrafo único - Para o controle do acesso serão instalados pontos de monitoramento, com revista e filmagens daqueles que pretendem ter acesso aos locais aqui mencionados e auxiliar a equipe de segurança e a equipe de fiscalização, que darão cumprimento com o presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 420, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre regulamentação de horários de funcionamento dos comércios e proibição de venda e o consumo de bebidas em garrafas de vidro, espetos de qualquer natureza, no perímetro de realização do Carnaval de 2024 e dá outras providências

ADRIANO MARCCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando, que a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas e também segurança aos comércios diversos do município sobretudo evitando-se a desordem pública e facilitando o trabalho de fiscalização e da Polícia Militar.

D E C R E T A:

Art. 1º Por medida de segurança, todo comércio que se encontra **fora** do espaço delimitado nos anexos I e II deste Decreto, fica obrigado a encerrar suas atividades de atendimento ao público impreterivelmente às **01h30.**

Art. 2º Todo comércio que se encontra **dentro** dos espaços delimitados nos croquis anexos deste Decreto, fica obrigado a encerrar suas atividades de atendimento ao Público impreterivelmente às **02h.**

Art. 3º Os bares, lanchonetes, restaurantes e ambulantes regularizados, ficam proibidos de vender bebidas engarrafadas em vidro, em copos de vidro, sendo obrigatório o acondicionamento das mesmas em recipientes (copos ou pets) descartáveis próprios para o consumo.

Art. 4º Fica proibida a venda e o consumo de alimentos acondicionados em espetos de qualquer natureza, sendo obrigatório o acondicionamento dos mesmos em recipientes descartáveis próprios para o consumo.

Art. 5º Pela inobservância das disposições deste Decreto aplicam-se as seguintes sanções:

a) Sendo constatada a irregularidade, o estabelecimento comercial será notificado por escrito, sendo solicitado a cessação da atividade irregular;

b) Sendo constatado a reincidência na irregularidade, o estabelecimento comercial terá fechamento imediato e o mesmo será penalizado com o pagamento de multa estabelecida em R$1.000,00 (Hum mil reais);

c) Sem prejuízo da multa sobredita, aquele que continuar incorrendo na mesma infração sofrerá a suspensão de suas atividades comerciais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em se tratando de ponto estabelecido.

Art. 6º Para garantir o bem-estar de todos, serão recolhidos todos os materiais que possam colocar a integridade das pessoas em risco.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

ANEXO II

DECRETO Nº 421, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o fechamento, no período do Carnaval 2024, de ruas residenciais para tráfego e estacionamento de veículos estranhos aos seus moradores e dá outras providências

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO a garantia da segurança e do sossego dos moradores das ruas próximas ao local de realização dos festejos, bem como, auxiliar a Polícia Militar e Civil no período do Carnaval,

D E C R E T A:

Art. 1º O Carnaval 2024 de Santa Branca será realizado no perímetro delimitado da Praça Ajudante Braga e ruas adjacentes; no circuito do trio elétrico, que abrange a Rua Cel. Barros Leite, Rua Independência, Av. Brigadeiro Aguiar e Rua José Joaquim Nogueira e no espaço que abrange a Av. Brigadeiro Aguiar, a Praça Arnaldo Micheletti, o Centro de Lazer e o Centro de Eventos "Celso Simão", no período de 10 de fevereiro de 2024 à 13 de fevereiro de 2024, a partir das 15h até às 02h, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, através da Assessoria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. No período das festividades do Carnaval 2024, poderá ser interditado temporariamente o trânsito, salvo trânsito local, de 10 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2024, a partir das 12h até às 03h, exceto a Rua 22 de Maio e Monsenhor Siqueira, que permanecerão fechadas todos os dias do evento, nas seguintes ruas do município:

a) Rua Prudente de Moraes e Rua Major Graça (no entroncamento dos Correios);

b) Rua Cel. Barros Leite com a Praça Ajudante Braga;

c) Rua Cel. Alfredo de Lima (na confluência com a Rua Independência);

d) Rua José Bonifácio (na confluência com a Rua Independência);

e) Padre Ismael Dias Monteiro (em toda a sua extensão) e,

f) outras, caso haja a necessidade.

Art. 2º Para garantir a segurança dos participantes, ficará proibido estacionar veículos na área Central, da Praça Ajudante Braga, das 12hs às 03hs, no período de 10 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º No período dos festejos de Carnaval, poderá ser alterado o sentido de determinadas ruas, ser instaladas placas de proibido estacionar e ser interrompido parcial e ou total, em horários diferentes nas Ruas: Prudente de Moraes (trecho), Capitão Augusto Trigueirinho, Cel. Barros Leite, Cel. Alfredo de Lima, José Bonifácio, Padre Ismael Dias Monteiro, 22 de Maio, Monsenhor Siqueira, José Joaquim Nogueira, Independência, Brigadeiro Aguiar, entre outras, salvo trânsito local.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

DECRETO Nº 422, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação das atividades comerciais no período do Carnaval, dentro do território do Município de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de responsabilidade do dos comerciante a ampla divulgação da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.

Art. 2º Não é permitido a venda qualquer produto, de forma ambulante em trailers, barracas, carrinhos, veículos ou similares dentro do território municipal, exceto os pactuados no Processo Licitatório nº 225 de 2024 e os ambulantes permissionários já existentes.

Parágrafo único - O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará na sanção de apreensão do equipamento e da mercadoria.

Art. 3º Não será permitido a abertura de comércio eventual, em pontos diversos na cidade (residências, garagens, pontos similares).

Parágrafo único - O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará na sanção de apreensão do equipamento e da mercadoria.

Art. 4º Os comércios que tenham atendimento interno ao público, obrigatoriamente disponibilizarão a utilização dos sanitários masculino e feminino para uso gratuito do público em geral.

Art. 5º Com exceção da aparelhagem de som oficial do evento "Carnaval 2024", são proibidos a utilização do som em carros automotivos, bem como a utilização de caixas de som, nos termos da legislação sobre a proteção do sossego alheio: inciso III do artigo 42 do Decreto-lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e o artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando as equipes de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer destas normas acarretará às seguintes sanções:-

a) Sendo constatada a irregularidade, o estabelecimento comercial será notificado por escrito, sendo solicitado a cessação da atividade irregular;

b) Sendo constatado a reincidência na irregularidade, o estabelecimento comercial terá fechamento imediato e o mesmo será penalizado com o pagamento de multa estabelecida em R$1.000,00 (Hum mil reais);

c) Sem prejuízo da multa sobredita, aquele que continuar incorrendo na mesma infração sofrerá a suspensão de suas atividades comerciais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em se tratando de ponto estabelecido.

Art. 7º Compete à Prefeitura orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relativa à matéria, baixando as normas necessárias

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 423, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Comércio Eventual no período do feriado do Carnaval, dentro de determinados perímetros do Município.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e,

D E C R E T A:Art. 1º Fica autorizada, no período de 10 à 14 de fevereiro de 2024, até às 02h, a prática do comércio de bebidas, alimentação e artigos de Carnaval no perímetro da Praça Ajudante Braga, nos pontos já existentes e estabelecidos, que abrange a Praça Ajudante Braga, na confluência com a Rua Monsenhor de Siqueira, na confluência com a Rua Galvão Bueno seguindo em sentido esquerdo, em seguida, na confluência com a Rua Prudente de Moraes seguindo em sentido esquerdo, em seguida na confluência com a Rua Cel. Barros Leite, até a confluência com a Praça Ajudante Braga novamente, fechando o perímetro, conforme ANEXO I, e em pontos eventuais indicados pela Assessoria de Cultura, no espaço do Anexo II.

§1º A prática de comercialização, que se refere o "caput" do art. 1º, é somente aos comércios estabelecidos e com o CNPJ ativo até a data de 08 de fevereiro de 2024.
§2º Os comércios poderão diversificar a venda dos produtos que estão relacionados em seu CNAE como atividade principal e secundário, podendo comercializar bebidas, alimentação, artigos de carnaval, entre outros.
§3º Fica proibido aos comércios, que optarem em vender produtos não descritos no CNAE principal ou secundário, terceirizar ou sublocar o espaço para a venda dos mesmos.
Art. 2º Os comércios localizados no Anexo 1, com CNPJ ativo até a data de 08 de fevereiro de 2024, serão isentos de cobrança de taxa extra para funcionar no período do Carnaval de 10 à 14 de fevereiro do corrente, exceto se o mesmo manifestar interesse em utilizar espaço no patamar da Praça Ajudante Braga (Anexo 2).
§1º Os espaços disponibilizados nos patamares, relacionados no Anexo 2, só poderão comercializar bebidas e alimentação.
§2º Os comércios estabelecidos no Anexo 1, deverão manifestar interesse em utilizar o referido espaço até o dia 8 de fevereiro do corrente, através de requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, indicando o tipo de produto a ser comercializado e com os seguintes documentos:
a) Localização do espaço pretendido no anexo II, com a devida metragem;
b) Cópia do cartão do CNPJ do comércio estabelecido;
c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
d) Cópia da Carteira de Identidade;
e) Declaração da Assessoria de Cultura dimensionando o tamanho do espaço a ser utilizado pelo requerente.
§3º Os permissionários deverão respeitar os horários de funcionamento da praça de alimentação, que corresponde o fechamento das atividades as 2h. O descumprimento do referido horário acarretará diretamente na revogação da permissão de uso.
§4º Será cobrado uma taxa eventual de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por metro quadrado, utilizado pelo período de 4 dias do evento, através de guia a ser expedida pelo Setor da Receita da Prefeitura de Santa Branca, cujo comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado para liberação da permissão de uso.**Art. 3º** A permissão oriundas deste Decreto será única, em caráter pessoal e intransferível, vedada a sua cessão ou locação, e desde que, solicitada previamente junto a Prefeitura e somente para o período especificado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 4º Os Permissionários atendidos neste decreto, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
a) ter consigo a licença para ser exibida à fiscalização sempre que lhe for exigida.
b) não vender produtos acondicionados com objetos cortantes ou perfurantes, tais como vidros, espetos, etc.
c) fornecer copos, garrafas e demais utensílios somente em recipientes plásticos.
d) efetuar a ampla divulgação da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.
e) manter limpo e a ordem do espaço utilizado, devendo recolher e acondicionar os detritos que vier a produzir em sacos plásticos e conduzi-los ao local apropriado para a coleta;
f) respeitar o perímetro delimitado na permissão.
g) os espaços do Anexo II, não poderão ser sublocados a terceiros, sob pena de revogação da permissão de uso.
h) Os espaços do Anexo II deverão ser decorados com temática carnavalesca, sob responsabilidade do permissionário.
i) É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de responsabilidade do permissionário a ampla divulgação da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.
j) não utilizar aparelhos sonoros de qualquer espécie, exceto os permitidos conforme inscrição municipal.
Art. 5º Pela inobservância das disposições deste Decreto, aplicam-se as seguintes sanções:
a - notificação expressa pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura, orientando o fim da prática irregular;
b - reincidindo a conduta, será aplicado multa no valor equivalente a duas vezes o valor da taxa de permissão;
c - em caso de reincidência a apreensão das mercadorias e revogação da permissão;
Parágrafo Único - Das sanções impostas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 6º. Compete à Prefeitura orientar e fiscalizar o cumprimento da Legislação vigente relativa à matéria, baixando as normas necessárias.
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 06 de fevereiro 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

ANEXO II

PORTARIA Nº 1.073, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.062, de 31 de janeiro de 2.024 publicada no DOM nº 288 de 31 de janeiro de 2.024, página 04, no epígrafe,

Onde se lê:

"Portaria nº1.062, de 31 de janeiro de 2.023",

Leia-se:

"Portaria nº1.062, de 31 de janeiro de 2.024".

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2.024

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de fevereiro de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 291 – Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2022:

ENFERMEIRO

17º VITOR MATURI FERNANDES DA SILVA

O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 02 de fevereiro de 2024.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024 - PROCESSO Nº 4651/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais hospitalares para suprir necessidade do setor de saúde durante o período de 12 meses. CONTRATADA: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 10.807.173/0001-70.

Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**						
48	PLACA DE CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTÉRIL TAMANHO 15 X 15 CM		UN	Caseix H312	1800	R$ 13,10	R$ 23.580,00
							R$ 23.580,00

Extrato de ata registro de preços nº 16/2024 - Processo nº 3819/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 56/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA POR PERÍODO DE 12 MESES. CONTRATADA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 11.195.057/0001-00.

Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**						
1	ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA (VITB12) 1MG + FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5MG + TRIFOSFATO TRISSODICO DE UREDINA 1,5MG		CMP	GROSS	720	R$ 2,67	R$ 1.922,40
4	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG		CP	MULTILAB	1200	R$ 1,95	R$ 2.340,00
8	DAPAGLIFLOZINA 10 MG		CMP	ASTRA	1800	R$ 4,62	R$ 8.316,00
13	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG		FRS	GSK	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
14	GLICINATO DE MAGNÉSIO 722,2 MG + CLORIDRATO DE		CMP	MARJAN	450	R$ 3,00	R$ 1.350,00

		PIRIDOXINA 1 MG						
	19	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML		FRS	UNIAO QUIMICA	90	R$ 36,90	R$ 3.321,00
								R$ 18.689,40

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 400/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL

Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0057

Autuado: Caio de Freitas da Silva, proprietário do estabelecimento Tabacaria La Casa de Narguile CNPJ: 48.007.555/0001-91 sito a Rua Prudente de Moraes nº 214, em Santa Branca, SP.

Infração: Estabelecimento sem licença sanitária e Laudo Técnico de Avaliação (LTA), documento este prévio a licença sanitária conforme artigo 122 – item I Lei 10083 de 23 de setembro de 1998.

Autoridade Sanitária: Igor Neves Honorio, credencial: 12802 e Maria Fernanda Mazzocca Dourado, credencial: 1398.

Em 01 de fevereiro de 2024.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0052

Autuado: Caio de Freitas da Silva, proprietário do estabelecimento Tabacaria La Casa de Narguile CNPJ: 48.007.555/0001-91 sito a Rua Prudente de Moraes nº 214, em Santa Branca, SP, conforme Auto de Infração nº 0057 lavrado em 01/02/2024.

Penalidade: Interdição total temporária.

Autoridade Sanitária: Igor Neves Honorio, credencial: 12802 e Maria Fernanda Mazzocca Dourado, credencial: 1398.

Em 01 de fevereiro de 2024.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0053

Autuado: Caio de Freitas da Silva, proprietário do estabelecimento Tabacaria La Casa de Narguile CNPJ: 48.007.555/0001-91 sito a Rua Prudente de Moraes nº 214, em Santa Branca, SP, conforme Auto de Infração nº 0057 lavrado em 01/02/2024.

Penalidade: Multa – Valor: R$3536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais).

Autoridade Sanitária: Igor Neves Honorio, credencial: 12802 e Maria Fernanda Mazzocca Dourado, credencial: 1398.

Em 06 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº 08/2024
RETIFICAÇÃO do Comunicado SME nº 06/2024 – Programa Transporte Estudantil

A Secretaria Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.750 que institui o Programa Transporte Estudantil e o Decreto Municipal nº 196 que regulamenta o Programa, vem, através deste, retificar o COMUNICADO SME nº 06/2024 – publicado no Diário Oficial Ano III - Número 288 – Santa Branca, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024, no tocante à aprovação de inscrição e valor do benefício conforme informações a seguir:

ONDE SE LÊ

Lista de renovação do Programa Transporte Estudantil

Nome completo	CPF	Percentual do Benefício	Valor Mensal a ser concedido
Erick dos Santos Gomes	494.9**.***-**	100%	R$ 450,00

LEIA-SE

Lista de renovação do Programa Transporte Estudantil

Nome completo	CPF	Percentual do Benefício	Valor Mensal a ser concedido
Erick dos Santos Gomes	494.9**.***-**	-	R$ 0.00

O beneficiário Erick dos Santos Gomes não renovou o benefício e neste sentido não faz jus ao valor que lhe seria concedido.

ONDE SE LÊ

Inscrições indeferidas

Nome completo	Justificativa
Millena Garcia de Abreu	Ausência do comprovante de matricula, ferindo o requerido no Art. 8°. Do Decreto n° 196 de 29 de julho de 2022 (Regulamenta a Lei Municipal no 1.750, de 27 de julho de 2022, que institui o Programa Transporte Estudantil no âmbito do Município de Santa Branca e dá outras providências).

LEIA-SE

Lista de contemplados no Programa Transporte Estudantil

Nome completo	CPF	Percentual do Benefício	Valor Mensal a ser concedido
Millena Garcia de Abreu	385.9**.***-**	100%	R$ 465,00

A inscrição de Millena Garcia de Abreu foi deferida e neste sentido a beneficiária faz jus à concessão do valor referente ao Transporte Estudantil.

Santa Branca, 07 de fevereiro de 2024.
Kaique Lopes Maia
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Poder **Legislativo** Seção II

Biênio 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024.

Jorge Luiz Sousa Miranda – Presidente
João Batista de Almeida Júnior – 1º Vice-Presidente
Juan Jimenez Jurado Júnior – 2º Vice-Presidente
Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato – 1ª Secretária
Adinelson Tarcílio – 2º Secretário

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano III - Número 291 - Santa Branca, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024 | https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/

Portaria

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Jessé Alves de Sousa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 18, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, tendo-se em vista o disposto nos artigos 10 e seu parágrafo 1º e 127, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Branca;
Considerando ainda o processo nº 8/2024,
R E S O L V E:-
Art. 1º Conceder trinta dias de férias ao servidor Sr. JESSÉ ALVES DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade – RG nº 26.109.819-6 SSP/SP, Assessor de Gabinete, Símbolo "CC-B3".
Parágrafo Único. As férias a que se refere este artigo são relativas ao período aquisitivo de 10 de março de 2023 a 10 de março de 2024.
Art. 2º Converter 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário, conforme a Lei nº 207, de 13 de abril de 1983.
Art. 3º Realizar o pagamento de um terço a mais do que os vencimentos normais, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, combinado com o artigo 39, parágrafo segundo, todos da Constituição Federal vigente.
Art. 4º Autorizar que sejam usufruídos 20 (vinte) dias de férias, no período de 15 de julho a 03 de agosto de 2024.
Art. 5º Os pagamentos relativos às férias serão feitos em 26 de março de 2024.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações constantes do orçamento em vigor.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 01 de fevereiro de 2024.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrada na Diretoria Geral; afixada no Quadro de Avisos e publicada no Diário Oficial do Município.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão do Expediente na Câmara Municipal de Santa Branca, em razão do Carnaval e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:-
Art. 1º Suspender o Expediente na Câmara Municipal de Santa Branca, nos dias 12 (segunda-feira); 13 (terça-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, em razão do Carnaval.
Art. 2º A 114ª sessão ordinária desta Legislatura, com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 da Lei Orgânica deste Município, será realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, às 19 horas.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 05 de fevereiro de 2024.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrada na Diretoria Geral; afixada no Quadro de Avisos e publicada no Diário Oficial do Município.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02

Contrato nº 86/2022. Pregão Presencial nº 02/2021. Processo nº 45/2024. Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca. Contratada: Satria Zeladoria EIRELI ME – CNPJ nº 31.046.353/0001-56. Objeto: serviços de

controlador de acesso no Edifício "Ajudante Braga", sede da Câmara Municipal. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 3.652,36 mensais. Data**:** 31 de janeiro de 2024.